
A QUEM SERVE O SEGREDO NA ARBITRAGEM?

Uma das características da Arbitragem, enquanto meio alternativo de resolução de litígios, é o segredo em torno dos seus procedimentos e decisões. Característica que, quando mal compreendida, pode suscitar controvérsias e equívocos, pondo em causa, fundamentalmente, a transparência dos processos e a idoneidade do árbitros.

Na realidade, tanto a transparência do procedimento quanto a lisura das decisões são garantidas nos processos arbitrais, a despeito da confidencialidade que lhe é característica. Com efeito, (i) o nível de transparência pode ser ajustado pelas partes, que podem optar pela divulgação de evidências e/ou por audiências públicas e (ii) os regulamentos de arbitragem e as leis subjacentes estão projectados para assegurar decisões justas e imparciais, sob pena de invalidade.

Assim, não está em linha com a realidade a imagem que se pinta de que, por serem confidenciais, os processos arbitrais constituem ambientes perfeitos para actividades promíscuas e para a perversão da justiça que as questões a ela submetidas merecem.

O segredo na arbitragem serve a outros propósitos (e diga-se, mais nobres!): essencialmente a proteção (i) da reputação das partes em litígio e (ii) da informação sensível das partes (nomeadamente empresas).

Portanto, o segredo na arbitragem está mais ao serviço dos comerciantes/empresários e dos negócios, do que outra coisa.

Não há dúvidas de que os litígios entre empresas, independentemente da sua razão de ser e da boa-fé das partes litigantes, são maus para os negócios e, quando públicos, encerram, em si, a particular virtualidade do deteriorar da reputação e confiança de que as empresas gozam face aos seus clientes, fornecedores e investidores, em consequência da exposição negativa.

Com o segredo, as empresas asseguram que a sua posição no mercado não seja prejudicada por conta do litígio, prevenindo-se, assim, que na pendência do processo ou após decisão, sejam formadas especulações acerca do bom nome/crédito das empresas, dos seus produtos e das suas práticas comerciais.

São, igualmente, protegidas pelo segredo, as informações sensíveis das empresas, como por exemplo sobre as estratégias de negócio, sobre os segredos comerciais, sobre sua propriedade intelectual (patentes e direitos autorais), etc., prevenindo-se, assim, que essas informações sejam conhecidas e exploradas ilegalmente por terceiros.

Para além dessas vantagens para as partes, o segredo na arbitragem garante a integridade do processo de resolução de conflitos em si, na medida em que cria o ambiente ideal para a

partilha livre de informações relevantes pelas partes, já que convictas de que essas informações não serão divulgadas a terceiros, fornecendo assim todos elementos para uma decisão informada e conforme a verdade dos factos por parte dos árbitros.]